

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONTRATO N° 11/2015 - FASEPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 400396/2014
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 10/2015
PARECER JURÍDICO N°. 282/2015-PROJUR

Aquisição com entrega parcelada de MATERIAL DE VESTUÁRIO FEMININO E MASCULINO (PEÇAS INTIMAS), pelo período de 12 meses, para assegurar e atender o fornecimento das Unidades da FASEPA de Belém, Santarém e Marabá, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ-FASEPA E A EMPRESA A.A.DE SOUZA COMÉRCIO DE MALHAS-ME (NETA MALHAS).

Por este Instrumento, de um lado, o ESTADO DO PARÁ, através da **Fundação de Atendimento Sócioeducativo do Pará - FASEPA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n° 84.154.186/0001-23 com sede na Rua Diogo Moia. N°. 1101 Belém-Pá, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS**, brasileiro, casado, assistente social, portador da Carteira de Identidade n° 1542854 1ª. Via CRESS/PA e do CPF n°. 362.550.252-68, residente e domiciliado nesta cidade, Belém/PA, no uso das atribuições, e, de outro lado, a empresa **A. A. DE SOUZA COMÉRCIO DE MALHAS-ME**, estabelecida na travessa Tupinambás - Jurunas, n°.1258, CEP:66.033-810, Belém/PA, fone:(91)3272-3139/98106-2077, email:netamalhas@hotmail.com, inscrita sob CNPJ/MF n°. 83.930.537/0001-88 e com Inscrição Estadual n°. 15.181.465-1, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Sra. **ALDINETE ALHO DE SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n°. 2575088 2 Via Policia Civil/PA e do CPF/MF n°. 428.512.702-49 residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA, têm entre si ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:

O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n°. 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal n°. 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Estadual n°. 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual n°. 0199, de 09 de junho de 2003, do Decreto Estadual n°. 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, da Lei Complementar Federal n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal n°. 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008, do Decreto Estadual n° 878, de 31 de março de 2008, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual n° 878, de 31 de março de 2008, Instrução Normativa n°. 018, de 21 de maio de 2008, editada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, Art. 48, Instrução Normativa N° 02, de 11/10/2010, Decreto Estadual n° 05 de 11/01/2011 e, subsidiariamente, da

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto à **aquisição com entrega parcelada de MATERIAL DE VESTUÁRIO FEMININO E MASCULINO (PEÇAS ÍNTIMAS)**, pelo período de 12 meses, para assegurar e atender o fornecimento das Unidades da FASEPA de Belém, Santarém e Marabá, conforme especificações e definições mínimas constantes nesse Instrumento.

2.2. Para dar cumprimento aos produtos especificados, a licitante contratada para o respectivo grupo, deverá colocar à disposição da FASEPA, a quantidade de produtos habilitados necessária a sua realização conforme dimensionamento abaixo:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS: GRUPO ÚNICO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SUTIÃ EM 100% ALGODÃO, TAMANHO P, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO CONTENDO: NOME E CNPJ DA EMPRESA, TIPO DE TECIDO %, TAMANHO, E INSTRUÇÕES DE LAVAGEM, E EMBALADOS INDIVIDUALMENTE.	Und	360 MARCA: NETA MALHAS	13,88	4.996,80
02	SUTIÃ EM 100% ALGODÃO, TAMANHO M, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO CONTENDO: NOME E CNPJ DA EMPRESA, TIPO DE TECIDO %, TAMANHO, E INSTRUÇÕES DE LAVAGEM, E EMBALADOS INDIVIDUALMENTE.	Und	420 MARCA: NETA MALHAS	13,33	5.598,60
03	SUTIÃ EM 100% ALGODÃO, TAMANHO G, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO CONTENDO: NOME E CNPJ DA EMPRESA, TIPO DE TECIDO %, TAMANHO, E INSTRUÇÕES DE LAVAGEM, E EMBALADOS INDIVIDUALMENTE.	Und	420 MARCA: NETA MALHAS	13,33	5.598,60

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

04	CALCINHA INTIMA 100% ALGODÃO, COM ELASTICO LARGO NO QUADRIL, CORES VARIADAS, LISAS E ESTAMPADAS, TAMANHO P (ADULTO), COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO CONTENDO: NOME E CNPJ DA EMPRESA, TIPO DE TECIDO %, TAMANHO, E INSTRUÇÕES DE LAVAGEM, E EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	Und	780	6,41	4.999,80
			MARCA: NETA MALHAS		
05	CALCINHA INTIMA 100% ALGODÃO, COM ELASTICO LARGO NO QUADRIL, CORES VARIADAS, LISAS E ESTAMPADAS, TAMANHO M (ADULTO), COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO CONTENDO: NOME E CNPJ DA EMPRESA, TIPO DE TECIDO %, TAMANHO, E INSTRUÇÕES DE LAVAGEM, E EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	Und	780	6,41	4.999,80
			MARCA: NETA MALHAS		
06	CALCINHA INTIMA 100% ALGODÃO, COM ELASTICO LARGO NO QUADRIL, CORES VARIADAS, LISAS E ESTAMPADAS, TAMANHO G (ADULTO), COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO CONTENDO: NOME E CNPJ DA EMPRESA, TIPO DE TECIDO %, TAMANHO, E INSTRUÇÕES DE LAVAGEM, E EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	Und	780	6,41	4.999,80
			MARCA: NETA MALHAS		
07	CUECA 100% ALGODÃO, COM ELASTICO EMBUTIDO, TAMNHO P (ADULTO), COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO CONTENDO: NOME E CNPJ DA EMPRESA, TIPO DE TECIDO %, TAMANHO, E INSTRUÇÕES DE LAVAGEM, E EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	Und	2460	6,50	15.990,00
			MARCA: NETA MALHAS		
08	CUECA 100% ALGODÃO, COM ELASTICO EMBUTIDO, TAMNHO M (ADULTO), COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO CONTENDO: NOME E CNPJ DA EMPRESA, TIPO DE TECIDO %, TAMANHO, E INSTRUÇÕES DE LAVAGEM, E EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	Und	3600	6,66	23.976,00
			MARCA: NETA MALHAS		

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

09	CUECA 100% ALGODÃO, COM ELASTICO EMBUTIDO, TAMNHO G (ADULTO), COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO CONTENDO: NOME E CNPJ DA EMPRESA, TIPO DE TECIDO %, TAMANHO, E INSTRUÇÕES DE LAVAGEM, E EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	Und	3600 MARCA: NETA MALHAS	6,66	23.976,00
10	CUECA 100% ALGODÃO, COM ELASTICO EMBUTIDO, TAMANHO GG, (ADULTO) COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO CONTENDO: NOME E CNPJ DA EMPRESA, TIPO DE TECIDO %, TAMANHO, E INSTRUÇÕES DE LAVAGEM, E EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	Und	2400 MARCA: NETA MALHAS	6,45	15.480,00
				TOTAL GLOBAL:	R\$ 110.615,40

CLÁUSULA TERCEIRA - ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1. A entrega do objeto licitado será mensal e deverá ocorrer após a assinatura do Termo de Contrato e a emissão da Nota de Empenho a solicitação será através de uma Comunicação Interna da Gerencia de Almojarifado/FASEPA, para a Empresa vencedora do certame que será enviada através de e-mail ou via telefone/fax até o quinto dia útil do mês, no horário das 08h às 14h, de segunda a quinta feira e de 08h às 12h nas sexta feiras.

3.2. DO LOCAL DE ENTREGA DO FORNECIMENTO:

GALMOX - Gerência de Almojarifado da **FASEPA** - Fone: 3255-6844, localizada na Rua Cavalcante s/n, BR 316, km 08, Ananindeua/PA, entrada ao lado do Ministério Público de Ananindeua, no horário 08hs às 15hs. CEP: 67.0300.45 - FONE: (91) 3255-6844.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

4.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº 10/2015 - FASEPA, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA** e **PROCESSO N.2014/400396 - FASEPA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar os produtos de acordo com estrita observância do instrumento convocatório, da proposta de preço e da legislação vigente;
- b) Entregar os produtos no endereço constante no presente termo;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Entregar sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, os produtos necessários à correção e revisão de produtos defeituosos;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- e) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- f) É necessário que o licitante vencedor mantenha Filial ou representação Comercial localizada na cidade de Belém/PA;
- g) Encaminhar para pagamento, Notas Fiscais/Faturas discriminando objeto, quantidade e valor a ser pago;
- h) Entregar a contar da data da solicitação, por e-mail ou fax, no prazo máximo de 05 dias, o quantitativo demandado.
- i) A Empresa deverá ter sempre um estoque mínimo que garanta a entrega mensal. NÃO SERÁ ACEITO A ALEGAÇÃO DE QUE PRECISA DE UM TEMPO MAIOR PARA CONFECCIONAR, POR MOTIVOS DO NÃO PLANEJAMENTO, uma vez que a Empresa já sabe quanto deve entregar mensalmente, salvo causas imprevistas.**

5.2. A CONTRATADA no Ato da assinatura do contrato deverá informar por escrito os números dos telefones, e-mail oficial da Empresa.

5.3. Deverá ter no município de Belém/PA um representante, caso a Empresa seja de outro Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá à fiscalização da entrega dos produtos, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos produtos;
- b) Exigir o cumprimento de todos os itens e especificações, constantes deste Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Rejeitar todo e qualquer produto entregue, que não atenda às especificações deste certame;
- d) Verificar as faturas mensais, a regularidade da documentação e autorizar o pagamento;
- e) Examinar a qualidade dos produtos, vetando o recebimento de produtos que apresentem defeitos de fabricação;

6.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O valor global para o fornecimento ora contratado importa em **R\$ 110.615,40 (Cento e dez mil seiscientos e quinze reais e quarenta centavos)**.

7.2. A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

7.3. O referido pagamento deverá ser feito o valor referente na Conta Corrente n°. C/C 0129318-4 BANPARÁ, Agência Ag; 011, indicado pelo empresa na proposta comercial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

7.4. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados, conforme o item **8.1** deste instrumento.

7.5. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem **7.3** passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

7.6. Nos moldes do que determina o Decreto Estadual n°. 877, de 31 de março de 2008, o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A.

7.6.1. Os fornecedores vencedores do certame, que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

7.6.2. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos serviços prestados tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

7.7. Para fins de pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS;

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

d) Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

7.8. A não apresentação da **Certidão Negativa de Débito do INSS**, bem como do **Certificado de Regularidade do FGTS** e da **Certidão Negativa de Débito (CND)** relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

7.9. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.10. Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND, à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF e à Receita Federal, no caso da CND relativa aos Tributos Federais, e nos casos de Tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos.

7.11. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo do atesto.

7.12. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Edital e do contrato.

7.13. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

7.14. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: BANPARÁ

AGÊNCIA: 011

CONTA CORRENTE: 0129318-4

7.15. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

7.16. Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

7.17. A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

7.18. O CNPJ, que deverá constar nas notas fiscais/faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a **CONTRATADA** utilizou neste Contrato.

7.19. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a Cessão/Negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

7.20. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA:

8.1. Caberá à **Gerência de Almoxarifado - GALMOX** a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento do produto ora contratado, objeto deste certame para efeito de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

9.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará para o exercício de 2015, como a seguir especificado:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA
08.243.1356.67780000	0101000000	339030
08.244.1356.64790000	0101000000	339030
08.243.1356.47700000	0101000000	339030

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. O prazo de vigência contratual é de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

10.2. A entrega dos produtos deverá ser feito imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de multa, atendido o estipulado nos itens **3.1 e 3.2** deste Contrato.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no inciso II do art. 57 c/c art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

12.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dos produtos contratados.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização dos produtos pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

13.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar verificação dos produtos e verificar o cumprimento de Normas pré-estabelecidas no edital/contrato.

13.3. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos produtos, que não se apresentarem em boas condições de uso ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial;

c) O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial.

d) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos no qual se compromete a contratada sujeitará esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 30 % (trinta por cento), sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

14.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceita pela Administração, estará isenta a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas.

14.6. O critério da Administração o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

14.7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o órgão licitante ou com a Administração Pública poderá ser aplicado à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE:

16.1. Os preços contratados não serão objeto de reajuste.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

17.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

18.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

19.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 21 de maio de 2015.

SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS <i>Presidente da FASEPA</i>	ALDINETE ALHO DE SOUZA <i>A.A.DE SOUZA COMÉRCIO DE MALHAS-ME</i>
--	--

TESTEMUNHAS:

NOME: Adryana Franco CPF: RG:	NOME: CPF: RG:
-------------------------------------	----------------------

DOE nº.32.891 DATA: 22/05/2015.AF